



NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Registro CVM n.º 01862-7

CNPJ/MF n.º 76.484.013/0001-45

NIRE 41.300.048.436

Rua Engenheiro Rebouças, 1.376, CEP 80215-900, Curitiba, Paraná

154.008.862 Ações Preferenciais

Código ISIN das Ações Preferenciais: **"BRSAPRACNPR6"**

Código de Negociação das Ações Preferenciais na BM&FBOVESPA: **"SAPR4"**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Instrução CVM 400"), a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** ("Companhia"), o **ESTADO DO PARANÁ** ("Estado do Paraná"), a **ANDRADE GUTIERREZ CONCESSÕES S.A.** ("AG Concessões"), a **DOMINÓ HOLDINGS S.A.** ("Dominó") e o **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA FGP-PR MULTIMERCADO** ("Fundo" e, em conjunto com o Estado do Paraná, a AG Concessões e a Dominó, os "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador"), e com o **BANCO VOTORANTIM S.A.** ("Votorantim" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BTG Pactual e com o Itaú BBA, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que, em 18 de outubro de 2016, foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição: (i) primária de 27.114.967 ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 126.893.895 ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto "Ações" e "Oferta Secundária", respectivamente, sendo que a Oferta Primária e a Oferta Secundária conjuntamente são definidas como "Oferta"). As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, atualmente negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), serão negociadas no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2") sob o código "SAPR3" e "SAPR4", respectivamente.

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta,

com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não-Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações: (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro e previstas no *U.S. Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) para investidores nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, editado pela SEC (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela CVM, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução 4.373"), e na Instrução CVM n.º 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), ou na Lei n.º 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alteradas ("Lei 4.131"), sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Bradesco Securities, Inc., o BTG Pactual US Capital, LLC, o Itau BBA USA Securities, Inc. e o Banco Votorantim Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, até 23.101.329 ações preferenciais a serem alienadas pelo Fundo ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Fundo ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo) ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início (conforme definido no item 4 abaixo), inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 10 abaixo).

A Companhia Paranaense de Energia – COPEL. ("Copel"), acionista da Companhia, realizará o empréstimo de ações preferenciais de emissão da Companhia e de sua titularidade, para viabilizar a realização da atividade de estabilização do preço das ações preferenciais no âmbito da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2.º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério do Estado do Paraná, da Dominó e do Fundo, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 30.801.771 ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade do Estado do Paraná, da Dominó e do Fundo, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

As Ações, sem considerar as Ações Suplementares e considerando as Ações Adicionais, caso exercidas, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada individualmente pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4.º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Para informações adicionais sobre o regime de colocação da Oferta, veja o item 7 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de outubro de 2016, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná ("DOEPR"), no jornal "Bem Paraná", no jornal "Folha de Londrina" e no jornal "Valor Econômico", todas em 1 de novembro de 2016 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o n.º 20166714305, em 27 de outubro de 2016. A fixação e justificativa do Preço por Ação, bem como a aprovação e homologação do aumento de capital serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 10 abaixo) e antes da divulgação do Anúncio de Início, cuja ata será publicada no DOEPR, no jornal "Bem Paraná", no jornal "Folha de Londrina" e no jornal "Valor Econômico" e registrada na JUCEPAR.

No âmbito da Oferta Primária, a emissão das ações preferenciais pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 9.º, parágrafos 1.º e 2.º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

Adicionalmente, (i) foi promulgada a Lei n.º 17.992, de 21 de março de 2014, publicada no DOEPR n.º 9.170, de 21 de março de 2014, nos termos do artigo 87, inciso XX, da Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989, conforme alterada ("Constituição do Paraná"), autorizando o aumento de capital a ser realizado no âmbito da Oferta Primária e o Estado do Paraná a votar favoravelmente na Assembleia Geral Especial e na Assembleia Geral Extraordinária abaixo mencionadas, para aprovar: (a) a adesão da Companhia ao segmento de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA, e a reforma do Estatuto Social visando adaptá-lo às exigências decorrentes do Regulamento do Nível 2; e (b) a instituição do regime de capital autorizado, e outras matérias relacionadas; e (ii) foram realizadas: (a) em 26 de março de 2014, às 14h00, Assembleia Geral Especial, cuja ata foi publicada no DOEPR, no jornal "Gazeta do Povo (PR)" e no jornal "Valor Econômico" em 1.º de abril de 2014, 1.º de abril de 2014 e 27 de fevereiro de 2014, respectivamente, e registrada na JUCEPAR sob o n.º 20141661011, em 27 de março de 2014, para aprovar as alterações aos direitos das ações preferenciais, de forma a possibilitar a listagem da Companhia no referido segmento de listagem da BM&FBOVESPA; e (b) em 26 de março de 2014, às

15h00, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando a reforma do Estatuto Social, cuja ata foi publicada no DOEPR, no jornal "Gazeta do Povo (PR)" e no jornal "Valor Econômico", em 1.º de abril de 2014, 1.º de abril de 2014 e 27 de fevereiro de 2014, respectivamente, e registrada na JUCEPAR sob o n.º 20141661097, em 27 de março de 2014.

A realização da Oferta Secundária pelo Estado do Paraná, bem como seus termos e condições, inclusive o Preço por Ação, e a conseqüente venda das Ações objeto da mesma, foram aprovadas pelo artigo 2.º da Lei Estadual do Paraná n.º 17.680, de 13 de setembro de 2013 ("Lei 17.680"), conforme publicada no DOEPR n.º 9.043, de 13 de setembro de 2013, e pelo artigo 4.º da Lei do Estado do Paraná n.º 18.875, de 27 de setembro de 2016 ("Lei 18.875"), conforme publicada no DOEPR n.º 9.793, de 30 de setembro de 2016, combinado com o despacho exarado pelo Governador do Estado do Paraná de protocolo n.º 14.303.327-9, emitido em 17 de outubro de 2016, publicado no DOEPR n.º 9.803, de 17 de outubro de 2016 ("Despacho 17/10/2016").

A determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta Secundária pelo Estado do Paraná será aprovada por despacho a ser exarado pelo Governador do Estado do Paraná, o qual será publicado no DOEPR. Nos termos do artigo 87, inciso XX, da Constituição do Paraná, o Governador do Estado do Paraná tem discricionariedade para, privativamente, decidir sobre tal matéria mediante autorização da Assembleia Legislativa do Estado, a qual foi concedida nos termos da referida Lei 17.680.

A realização da Oferta Secundária pela AG Concessões, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação pelo Procedimento de *Bookbuilding*, foi aprovada nos termos da Reunião do Conselho de Administração da AG Concessões, realizada em 18 de outubro de 2016, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário do Comércio de Minas Gerais, ambas em 28 de outubro de 2016, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 6064328, em 26 de outubro de 2016.

A realização da Oferta Secundária pela Dominó, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação pelo Procedimento de *Bookbuilding*, foi aprovada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2016, cuja ata será publicada no DOEPR e no jornal Indústria e Comércio, e foi protocolada na JUCEPAR, em 25 de novembro de 2016.

A realização da Oferta Secundária pelo Fundo, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação pelo Procedimento de *Bookbuilding* e ao eventual empréstimo para a realização da estabilização da Oferta, foi aprovada nos termos da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 25 de novembro de 2016, cuja ata será devidamente registrada no 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Brasília, Distrito Federal.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta foram e as Instituições Consorciadas foram, em nome da Companhia e dos Acionistas vendedores, convidados para participar da colocação das Ações.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como desta nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, incluindo a versão 8.0, datada de 29 de novembro de 2016 do Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009,

conforme alterada ("Formulário de Referência"), incorporado por referência a ele, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação Internacional, a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, na qualidade de interveniente-anuente ("Contrato de Colocação"), e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, incluindo o Formulário de Referência, incorporado por referência a ele, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 9 desta nova divulgação Aviso ao Mercado.

Os esforços de venda das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão realizados pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Caso não haja demanda para subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas por parte de investidores da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo) e da Oferta Institucional (conforme definido no item 5 abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ou caso as Ações não sejam integralmente subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação (conforme definido no item 8 abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, o pedido de registro da Oferta, ou os registros da Oferta, conforme o caso, será cancelado, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e intenções de investimentos automaticamente cancelados, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações pelos investidores da Oferta de Varejo deverão a eles ser integralmente restituídos, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, conforme mencionado no item 5.1 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado. Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta*", do Prospecto Preliminar.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 17 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de

Reserva para Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2.

Conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em: (i) no âmbito da Oferta de Varejo: investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00, por investidor ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidores Não-Institucionais", respectivamente); sendo que cada Investidor Não-Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta; e (ii) no âmbito da Oferta Institucional: (a) pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, inexistindo limitação ao valor máximo, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, e investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, "Investidores Institucionais"); (b) Investidores Estrangeiros.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Ações em número superior ao número de Ações inicialmente ofertadas acrescido de 1/3 (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, com exceção para aqueles Investidores Não-Institucionais que realizaram o Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Para os fins da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1.º, inciso VI, da Instrução CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas Pessoas Vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de

Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoais naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55, desde que o direito de subscrever/adquirir e a quantidade máxima de Ações a ser subscrita/adquirida, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos. Adicionalmente, os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente o processo de formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar "*Fatores de Riscos relacionados à Oferta e às Ações - A eventual aceitação de intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de Bookbuilding poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá levar ao risco de redução da liquidez das Ações de emissão da Companhia no mercado secundário*".**

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3.º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

Nos termos da Instrução CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de Ações e/ou de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das Ações e/ou de ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as subscrições/aquisições de Ações e/ou de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um

único investidor, para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de Ações e/ou de ações de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por subscrição/aquisição em mercado da quantidade total de Ações e/ou de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

5.1 OFERTA DE VAREJO

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não-Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico, com uma única Instituição Consorciada (“Pedido de Reserva”), no período iniciado em 07 de dezembro de 2016, inclusive, e a ser encerrado em 16 de dezembro de 2016, inclusive (“Período de Reserva”), destinados à subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva.

Aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será concedido o prazo iniciado em 07 de dezembro de 2016, inclusive, e encerrado em 08 de dezembro de 2016, inclusive, data esta que antecederá em, no mínimo, 07 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”) para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva, sendo que, neste caso, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não estarão sujeitos ao eventual cancelamento por excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo (em atendimento ao Regulamento do Nível 2), 10% e, no máximo (a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores), 20% do total das Ações ofertadas, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais na Oferta de Varejo.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva podem ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

- (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto com relação aos Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (c) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;
- (e) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado em conformidade com o item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e tal Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (f) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (e) acima, a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima, (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo;
- (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações

da seguinte forma: (i) até o limite de R\$3.000,00, inclusive, por Investidor Não-Institucional, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

- (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas do 5.º dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo nele estipulado, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (j) na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participante da Oferta comunicará o fato, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 03 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (k) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Participante da Oferta deverão acautelarem-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de disponibilização nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado, desta nova

divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas do 5.º dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, à Instituição Participante da Oferta sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 05 dias úteis da divulgação do Anúncio de Retificação, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

- (l) em qualquer hipótese de: (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; ou (v) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 03 dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes;
- (m) os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1; e
- (n) as Instituições Participante da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não-Institucional. Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Participante da Oferta.

Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

5.2 OFERTA INSTITUCIONAL

A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e/ou adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, por meio da subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou aquisição das Ações, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente inscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução 4.373, e na Instrução 560, ou na Lei 4.131.

Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Institucional poderá desistir de suas intenções de investimento até às 16:00 horas do 5.º dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores da Oferta por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço dos Coordenadores da Oferta, conforme dados abaixo. Caso o Investidor Institucional não informe por escrito os Coordenadores da Oferta de sua desistência será presumido que tal Investidor Institucional manteve suas respectivas intenções de investimento e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos.

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii)

cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de cancelamento das intenções de investimento em função de expressa disposição legal, todos as intenções de investimento serão automaticamente canceladas e os Coordenadores da Oferta comunicarão o fato, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Institucionais de quem tenham recebido intenções de investimento.

6. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todas as intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido, sendo que a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente os aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 03 dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito, e com dedução, caso sejam incidentes e se a alíquota for superior a zero, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes ou taxas sobre movimentação financeira; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item 6 deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido intenção de investimento, Pedido de Reserva, boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda.

7. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início e será encerrado na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo de seis meses contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início (“Prazo de Distribuição”) em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400. Para informações adicionais sobre o cronograma da Oferta, veja o item 15 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 20 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, em

conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 20 de junho de 2017, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, caso exercidas, mas sem considerar as Ações Suplementares) deverá ser realizada dentro do prazo de até 03 dias úteis, contado a partir da data da divulgação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com o disposto no Contrato de Colocação. A liquidação física e financeira das Ações Suplementares, caso haja o exercício da Opção de Ações Suplementares, ocorrerá dentro do prazo de até 03 dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar").

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação financeira das Ações (sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais) que, uma vez subscritas/adquiridas por investidores, não forem integralizadas/liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação, disponibilizado o Anúncio de Início, disponibilizado o Prospecto Definitivo e concedidos os registros da Oferta pela CVM.

Caso as Ações subscritas e/ou adquiridas (sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e/ou adquirirá e integralizará/liquidará, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações efetivamente subscritas e/ou adquiridas por investidores e por esses integralizadas/liquidadas no mercado (sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais), multiplicado pelo Preço por Ação. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a exercer a garantia firme de liquidação nos termos acima e tenham interesse em alienar tais Ações até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Ações será o preço de mercado limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 11 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado não estarão sujeitas a tais limites. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, deferido os registros da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

10. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação estará situado entre R\$ 9,23 e R\$ 11,25, podendo, no entanto, ser fixado apenas dentro ou acima dessa faixa indicativa ("Preço por Ação"), tendo em vista o disposto no artigo 4.º, parágrafo 1.º, da Lei 18.875 e o Despacho 17/10/16). Em vista da baixa liquidez (as ações atualmente em circulação correspondem a 36,45% das ações representativas do capital social da Companhia), tanto no critério de quantidade de negociações por pregão como no de volume financeiro negociado por pregão, e alta volatilidade da cotação das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, a apresentação da cotação mais recente das ações não representaria a melhor indicação do preço esperado para a Ação no contexto da Oferta, nem cumpriria o objetivo de dar aos investidores a melhor informação para fins de tomada de decisão de investimento. **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado dentro ou acima dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 5.1(c) desta nova divulgação do Aviso ao Mercado, nos Pedidos de Reserva e nos boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda, conforme o caso.**

O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1.º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, com o disposto no artigo 23, parágrafo 1.º, no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, bem como observado o disposto no artigo 4.º, parágrafo 1.º, da Lei 18.875, e o Despacho 17/10/2016 ("Procedimento de Bookbuilding").

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais na Oferta Institucional. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções firmes de subscrição e/ou aquisição das Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia.

Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações preferenciais da Companhia na BM&FBOVESPA em 28 de novembro de 2016 foi de R\$ 10,64. Para mais informações sobre as cotações mínima, média e máxima das ações preferenciais da Companhia, veja seção "*Cotação e Admissão à Negociação de Ações na BM&FBOVESPA*" do Prospecto Preliminar.

11. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando a estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início (inclusive), observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3.º da Instrução CVM 400 e do item II da

Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações preferenciais de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 17 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2.

São as seguintes as vantagens asseguradas aos titulares de ações preferenciais em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio; (b) recebimento de dividendo 10% maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1.º, do artigo 17 da Lei de Sociedades por Ações; e (c) direito de serem incluídos em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2.

Ademais, são conferidos direitos de voto aos titulares de ações preferenciais da Companhia na deliberação das seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia; (d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2 e no Estatuto Social; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais de emissão da Companhia, veja a seção 18 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

13. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 22 de novembro de 2016, a Companhia e o Estado do Paraná celebraram o Contrato de Participação no Nível 2, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Nível 2, regido pelo Regulamento do Nível 2, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As ações da Companhia serão listadas e negociadas no segmento especial de negociação do Nível 2 da BM&FBOVESPA a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de disponibilização

do Anúncio de Início, sendo que as ações ordinárias da Companhia serão negociadas sob o código "SAPR3", enquanto que suas ações preferenciais serão negociadas sob o código "SAPR4". As principais regras relativas ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar, que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 17 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

A adesão da Companhia ao Nível 2 está sujeita à conclusão da Oferta, sendo que, no caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, as ações ordinárias e preferenciais da Companhia continuarão sendo negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA.

Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

13.1 Acordos de Restrição à Venda de Ações (Lock-up)

A Companhia, os Acionistas Vendedores, bem como cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia se comprometerão perante os Coordenadores da Oferta a celebrar os acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar, adquirir ou dispor de quaisquer direitos, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros.

As vedações listadas acima não se aplicarão, em conformidade com o artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, nas seguintes hipóteses: (i) de cessão ou empréstimo de Ações ou de ações de emissão da Companhia que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; (ii) de empréstimo de Ações ou de ações de emissão da Companhia pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador para a realização das atividades de estabilização do preço das Ações; (iii) de transferência das Ações Suplementares resultante do exercício da Opção das Ações Suplementares; (iv) de transferência de Ações ou de ações de emissão da Companhia no âmbito de planos de opção de compra de Ações ou de ações; e (v) determinadas hipóteses específicas, acordadas nas hipóteses descritas nos Instrumentos de *Lock-up*.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

15. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas ⁽¹⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta Divulgação de Fato Relevante comunicando o protocolo na CVM	18.10.2016
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	29.11.2016
3.	Início das Apresentações de <i>Roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01.12.2016
4.	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07.12.2016
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	08.12.2016
6.	Encerramento do Período de Reserva	16.12.2016
7.	Encerramento das Apresentações de <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ações Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e de outros contratos relacionados à Oferta Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	19.12.2016
8.	Concessão dos Registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Prospecto Definitivo Disponibilização do Anúncio de Início	20.12.2016
9.	Início das Negociações das Ações no Nível 2 da BM&FBOVESPA	21.12.2016
10.	Data de Liquidação	23.12.2016
11.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	18.01.2017
12.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	23.01.2017
13.	Data Máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento	20.06.2017

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, com o logotipo das Instituições Consorciadas, para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do período de distribuição das Ações.

Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, constantes do item 17 desta nova divulgação Aviso ao Mercado, das Instituições Participantes da Oferta,

da BM&FBOVESPA e da CVM, mesmos meios utilizados para divulgação desta Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para maiores informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação de ações adquiridas pelos Coordenadores, nos termos descritos no Contrato de Colocação, consulte seção “*Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” no Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

16. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o Estatuto Social, seu objeto social consiste na exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Companhia e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, incorporado por referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 17 abaixo.

17. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DO ESTADO DO PARANÁ, DA AG CONCESSÕES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA BM&FBOVESPA INDICADAS ABAIXO.

Nos termos do artigo 4.º da Instrução CVM 400, o Fundo foi dispensado pela CVM e a Dominó requereu dispensa à CVM, de apresentar esta nova divulgação do Aviso ao Mercado, bem como qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta na página da rede mundial de computadores, uma vez que não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

<http://site.sanepar.com.br/investidores> (em tal página clicar em “Notícias aos Investidores”, e depois selecionar o documento que deseja consultar)

ACIONISTAS VENDEDORES

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cidadao.pr.gov.br> (em tal página clicar no banner localizado no canto superior direito para acessar o Prospecto Preliminar).

ANDRADE GUTIERREZ CONCESSÕES S.A.

<http://www.andradegutierrez.com.br/Investidores.aspx> (em tal página clicar em AG Concessões/comunicados e, posteriormente, clicar no *link* específico do documento que deseja consultar).

COORDENADORES DA OFERTA

BANCO BRADESCO BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas (em tal página procurar por "SANEPAR" e, posteriormente, clicar no *link* específico do documento que deseja consultar).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (em tal página clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois em "2016" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR", clicar no *link* específico do documento que deseja consultar).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (em tal página clicar em "Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR" e, posteriormente, clicar em 2016 e, em seguida, em Oferta Pública Subsequente de Ações (*Follow-on*) para acessar o documento que deseja consultar).

BANCO VOTORANTIM S.A.

<https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (em tal página procurar por "SANEPAR" no item "Prospectos das Operações de Renda Variável" e, posteriormente, clicar no *link* específico do documento que deseja consultar).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

<https://www.cvm.gov.br> (em tal página acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros). Na nova página, digitar "Sanepar" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página acessar o item "empresas" e então em "Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR")

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações podem ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e também junto às Instituições Consorciadas.

Os investidores que desejarem ter acesso ao Prospecto Preliminar ou obter informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços da Companhia, do Estado do Paraná, da AG Concessões, das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo, da CVM ou da BM&FBOVESPA.

Nos termos do artigo 4.º da Instrução CVM 400, o Fundo foi dispensado pela CVM e a Dominó requereu dispensa à CVM, de apresentar o Prospecto Preliminar na página da rede mundial de computadores, uma vez que não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Rua Engenheiro Rebouças, 1.376, Rebouças

CEP 80215-900, Curitiba, PR

At.: Sr. Ney Amilton Caldas Ferreira

Tel.: + 55 (41) 3330-3024

Fax: + 55 (41) 3333-8834

Site: <http://site.sanepar.com.br/investidores> (em tal página clicar em "Notícias aos Investidores", e depois selecionar "Prospecto", e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar")

ACIONISTAS VENDEDORES

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico

CEP 80530-909, Curitiba, PR

At.: Paulo Sérgio Rosso

Tel.: + 55 (41) 3330-3024

Fax: + 55 (41) 3333-8834

Site: <http://www.cidadao.pr.gov.br> (em tal página clicar no banner localizado no canto superior direito para acessar o Prospecto Preliminar).

ANDRADE GUTIERREZ CONCESSÕES S.A.

Avenida do Contorno, 8,123

CEP 30110-937, Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Renato Torres de Faria

Tel.: + 55 (31) 3290-6778

Fax: + 55 (31) 3290-6707

Site: <http://www.andradegutierrez.com.br/Investidores.aspx> (em tal página clicar em AG Concessões/comunicados, após em "Prospecto Preliminar")

COORDENADORES DA OFERTA**COORDENADOR LÍDER****BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10.º andar

CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Tel.: + 55 (11) 2169-4672

Fax: + 55 (11) 3847-9856

Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas (em tal página procurar por "SANEPAR" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Preliminar")

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14.º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: + 55 (11) 3383-2000

Fax: + 55 (11) 3383-2001

Site: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (em tal página clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois em "2016" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR", clicar no "Prospecto Preliminar")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1.º, 2.º, 3.º (parte), 4.º e 5.º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata G. Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8876

Fax: + 55 (11) 3708-8107

Site: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (em tal página clicar em "Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR", posteriormente, clicar em 2016, em seguida, em Oferta Pública Subsequente de Ações (*Follow-on*) e após em "Prospecto Preliminar")

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, torre A, 18.º andar

CEP 04794-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Fernando Prado

Tel.: + 55 (11) 5171-1667

Fax: + 55 (11) 5171-2656

Site: <https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (em tal página procurar por "SANEPAR" no item "Prospectos das Operações de Renda Variável" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Preliminar")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes *websites* e endereços: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; e na Rua Cincinato Braga, 340, 2.º, 3.º e 4.º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – em tal página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", após acessar "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", após digitar "SANEPAR" e clicar "Continuar", após acessar "CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR" e acessar "Prospecto de Distribuição Pública", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar" de data mais recente); e (ii) **BM&FBOVESPA** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página acessar o item "empresas" e então em "Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Preliminar").

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a esta nova divulgação do Aviso ao Mercado que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência aos Prospectos.

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Aviso ao Mercado, bem como esta nova divulgação do Aviso ao Mercado, não constitui uma oferta de venda ou subscrição de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda ou subscrição sejam proibidas, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto a CVM em 18 de outubro de 2016.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos a eles inerentes, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os investidores interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, por isso, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que seja proibida por lei de adquirir Ações. Adicionalmente, esta Oferta é inadequada para investidores de curto prazo e/ou avessos aos riscos de baixa liquidez.

Curitiba, 7 de dezembro de 2016

Coordenadores da Oferta



Bradesco BBI

(Coordenador Líder)



(Agente Estabilizador)



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Instituições Consorciadas

